

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudante no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do inciso XXXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e o Dec. nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Dec. nº 89.467, de 21 de março de 1984;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas deste Tribunal aos requisitos mínimos sugeridos pelo Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal para concessão de estágio, e

CONSIDERANDO o decidido na Seção Administrativa do Plenário em 07/06/95.

RESOLVE alterar o Programa Social de Trabalho Educativo – PROSTE, de que trata a Resolução nº 04, de 11.03.94, nos termos da seguinte regulamentação:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O PROSTE visa fornecer elementos facilitadores ao aprimoramento profissional dos estagiários, através do aperfeiçoamento dos seus conhecimentos teórico-práticos e das relações de trabalho.

I – INDICAÇÃO, através de listagem nominal dos alunos aptos a desenvolverem estágio, por parte das Instituições de Ensino Superior, os quais serão escolhidos obedecendo a proporcionalidade do número de vagas oferecidas com o número de Universidades conveniadas que tenham indicado alunos;

II – SUPERVISÃO, cabendo esta, preferencialmente, a um Bacharel da mesma área de estudo do estagiário, objetivando a complementação do ensino, através da participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal e da Seção Judiciária a que estiver vinculado;

III – AVALIAÇÃO, envolvendo neste processo o Supervisor supracitado, o Estagiário e o Diretor da Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e o Diretor da Secretaria Administrativa na Seccional respectiva.

Art. 2º – As atividades desenvolvidas através do Programa Social de Trabalho Educativo – PROSTE, serão coordenadas e executadas, no âmbito do Tribunal, pela Divisão de Assistência Social e pela Subsecretaria de Pessoal e nas Seções Judiciárias pelo Diretor da Secretaria Administrativa respectiva, com apoio dos servidores mencionados no inciso II, do Art. 1º, desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do Tribunal, a Subsecretaria de Pessoal ficará encarregada do cadastramento e do controle de entrada e saída dos estagiários, bem como do fornecimento de informações necessárias à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças, para efeito de execução da folha de pagamento mensal.

Art. 3º – O PROSTE é oferecido a estudantes universitários dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Biblioteconomia e Psicologia.

Art. 4º – O recrutamento de estudantes para estágio no Tribunal e nas Seções Judiciárias dar-se-á da seguinte forma:

I – Encaminhamento de ofício, da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro das Seccionais, aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de

listagem dos alunos matriculados a partir do 5º (quinto) período para o curso de Direito e do 6º (sexto) período para os demais cursos, que desejarem desenvolver estágio no Órgão;

- II – Escolha e indicação, por parte Presidente, do Vice-Presidente, dos Juízes de cada Gabinete e das Turmas, dos Juízes Federais Diretores de Foro e de cada Vara das Seções Judiciárias da 5ª Região, do aluno conste nas listagens, para realização de estágio nos respectivos gabinetes e unidades administrativas subordinadas, com informação à Divisão de Assistência Social ou à Secretaria Administrativa das Seccionais, para as providências de caráter administrativo.
- III – Escolha e indicação, por parte do Presidente, do aluno que conste nas listagens, para realização de estágio nas diversas unidades da Secretaria do Tribunal. Nas Seccionais, a escolha e indicação para a Secretaria Administrativa será efetivada pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º – O Juiz Presidente poderá, em caráter excepcional, indicar para estágio no Tribunal aluno que não conste nas listagens, desde que matriculado em instituição conveniada e preencha os demais requisitos desta Resolução.

§ 2º – Após a escolha e indicação, o aluno deverá ser cadastrado junto à Subsecretaria de Pessoal, no Tribunal, e no Setor de Pessoal, nas Seções Judiciárias.

DAS VAGAS

Art. 5º – O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 250 (duzentos e cinquenta), assim distribuídas:

- I – Até 04 (quatro) estagiários do curso de Direito junto à Presidência, à Vice-Presidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal;
- II – Até 35 (trinta e cinco) estagiários do Curso de Direito junto à Secretaria Judiciária;
- III – Até 06 (seis) estagiários do curso de Direito junto à Subsecretaria de Recursos Especiais, Extraordinários e de Jurisprudência;
- IV – Até 02 (dois) estagiários do Curso de Direito junto à Assessoria Especial da Presidência;
- V – Até 21 (vinte e um) estagiários junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 06 (seis) do curso de Ciência da Computação, 03 (três) de Ciências Contábeis, 04 (quatro) de Administração, 02 (dois) de Biblioteconomia, e 01 (um) de Psicologia.
- VI – Até 03 (três) estagiários do curso de Direito para cada Vara das Seções Judiciárias, cuja distribuição ficará sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Foro, atendida a indicação do Juiz da Vara respectiva;
- VII – Até 07 (sete) estagiários para a Secretaria Administrativa das Seções Judiciárias, sendo 02 (dois) do curso de Administração, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) de Ciência da Computação e 01 (um) de Biblioteconomia.

§ 1º – Caberá ao Diretor-Geral a distribuição dos estagiários nas diversas unidades das Secretarias Administrativa e Judiciária.

§ 2º – No âmbito do Tribunal, o número de estagiários do Curso de Direito, por Instituição de Ensino conveniada, obedecerá o critério de distribuição equitativa, isto é, 32 (trinta e duas) vagas para a Universidade Federal de Pernambuco, 32 (trinta e duas) vagas para a Universidade Católica de Pernambuco e 32 (trinta e duas) vagas para a Faculdade de Direito de Olinda.

DOS PRAZOS

Art. 6º – O início do estágio ocorrerá sempre do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho, devendo o processo de indicação ser agilizado em relação a este prazo, de acordo com os incisos II, III e IV do Art. 4º desta Resolução.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º – As Instituições de Ensino Superior assinarão CONVÊNIO com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso, regulamentando o estágio.

Art. 8º – O estagiário deverá, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, cumprir as obrigações firmadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estagiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social e às Secretarias Administrativas das Seccionais, o comprovante de matrícula na primeira quinzena de cada semestre letivo.

Art. 9º – Será emitido certificado quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e nos demais casos será emitida declaração comprobatória.

Art. 10 – As unidades do Tribunal e das Seções Judiciárias com estagiários em atuação, deverão informar à Divisão de Assistência Social e às Secretarias Administrativas, respectivamente, o nome do servidor responsável pela Supervisão do(s) estagiário(s), bem como remeter a frequência mensal dos mesmos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para a Subsecretaria de Pessoal – no Tribunal, e para a Seção de Folha de Pagamento – nas Seções Judiciárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável, um única vez, por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 12 – A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do Tribunal e das Seções Judiciárias, observado o turno escolar do aluno.

§ 1º – No período de férias escolares – nos meses de janeiro e julho – a atividade de estágio poderá se estender até 40 (quarenta) horas semanais, a critério das partes envolvidas e mediante prévia consulta à Diretoria Geral para verificação de disponibilidade orçamentária e autorização do acréscimo da jornada semanal, hipótese em que a importância paga a título de bolsa, será adicionada proporcionalmente ao número de horas que exceder de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – Os estagiários estarão dispensados do expediente nos dias em que, comprovadamente, forem prestar provas nas respectivas Instituições de Ensino, sem que para isto seja exigida a compensação futura.

Art. 13 – A bolsa de estágio será mensal e paga no valor de 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Colação de Grau do estagiário, ou interrupção do estágio durante o período de sua vigência, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

Art. 14 – É vedado ao aluno o compromisso de estagiar em mais de 01(um) órgão ou empresa, sendo observado esse fato a partir das listagens enviadas pelas Instituição de Ensino Superior.

Art. 15 – A manutenção deste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Direção do Foro de cada Seccional.

Art. 17 – A Subsecretaria de Desenvolvimento Organizacional fica incumbida de elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta de Instrução Normativa, disciplinando o desenvolvimento do estágio, para análise e aprovação pela Presidência.

Art. 18 – Revoga-se a Resolução nº 04, de 11.03.94 , deste Tribunal.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

PRESIDENTE

JUIZ NEREU SANTOS

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ JOSÉ DELGADO

JUIZ CASTRO MEIRA

JUIZ PETRUCIO FERREIRA

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

PUBLICADA NO DJU(II)-21/07/95 p.45364

Bol.Adm.n.08/95 p.117